

CONVENÇÃO DE ALBUFEIRA

A **Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas** (Convenção de Albufeira), assinado pelos dois países na Cimeira de Albufeira em 30 de novembro de 1998 e em vigor desde janeiro de 2000 define as normas para a proteção e o desenvolvimento sustentável das águas transfronteiriças e cria a Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção (CADC), sede adequada à coordenação da gestão das águas dos rios comuns.

As relações luso-espanholas no domínio dos recursos hídricos foram reguladas ao longo do tempo por diversos instrumentos jurídicos bilaterais, destacando-se o Tratado de Limites de 1864, os Convénios de 1927 e 1964 para regular o aproveitamento hidroelétrico do Douro e seus afluentes e o Convénio de 1968 destinado a regular o usos e o aproveitamento hidráulico dos troços internacionais dos rios Minho, Lima, Tejo, Guadiana, Chança e seus efluentes.

Tendo em vista a prossecução dos objetivos da Convenção foram instituídos dois órgãos bilaterais de composição paritária para exercer funções de gestão e controlo do cumprimento da Convenção de Albufeira:

- **Conferência das Partes**, composta por representantes indicados pelos Governos da Partes sob a presidência de um Ministro de cada um dos Estados;
- **Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC)**, composta por delegações nomeadas por cada uma das Partes (Portaria n.º 117/2012, de 30 de abril).

Para mais informação consultar <http://www.cadc-albufeira.eu/>